

Lei nº083/98, de 14 de Outubro de 1998.

Fixa subsídios dos vereadores
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Barbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Cada vereador perceberá mensalmente a título de subsídio, em parcela única, a importância de R\$600,00 (seiscentos reais).

§1º. O licenciamento no caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico, não prejudicará a percepção integral os respectivos subsídios.

§2º. A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art.2º. Nas reuniões extraordinárias, realizadas em período de recesso da Câmara, serão pagos subsídios proporcionais, em parcela idênticas àquela percebida nas Reuniões Ordinárias, limitados ao valor mensal, em caráter indenizatório (art. 57, §7º, da CF, com a redação do EC nº 19/98).

Art.3º. Durante a legislatura, será pago mais um subsídio mensal, no mês de dezembro de cada Sessão Legislativa.

Art.4º. Os subsídios de que trata esta lei poderão ser reajustados anualmente, nos mesmos índices e épocas em que for reajustados a remuneração dos demais Servidores Municipais, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajustes de cargos e Funções.

ART.5º. A percepção de subsídios globais esta limitada a 5% (cinco por cento) da receita do Município e a 75% (setenta e cinco por cento) daqueles estabelecidos, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de v01 janeiro de 1999.

Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de setembro de 1998.

Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal